



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 18009/2026**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa de Orientação Técnica para Construção e Regularização de Calçadas no Município de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa de Orientação Técnica para Construção e Regularização de Calçadas**, com o objetivo de informar, educar e apoiar os moradores e proprietários de imóveis na adequação das calçadas públicas às normas de acessibilidade, segurança e mobilidade urbana.

**Art. 2.º** O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

I - fornecer informações claras, objetivas e acessíveis sobre os padrões técnicos exigidos para a construção e manutenção de calçadas, conforme legislação municipal, normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis;

II - estimular a regularização voluntária das calçadas pelos proprietários, promovendo ações educativas antes da aplicação de sanções administrativas;

III - facilitar o diálogo entre o poder público e a comunidade, visando à melhoria contínua da infraestrutura urbana destinada à circulação de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e crianças.

**Art. 3.º** Como instrumento principal do Programa, o Poder Executivo elaborará e disponibilizará um Guia Prático de Construção e Regularização de Calçadas, que deverá conter, no mínimo:

I - regras sobre dimensões mínimas das faixas: faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso;

II - materiais recomendados e permitidos para pavimentação, priorizando conforto, durabilidade e segurança;

III - instruções sobre inclinação, drenagem e escoamento de águas pluviais;

IV - diretrizes para instalação de elementos de acessibilidade, como piso tátil, rampas, rebaixamento de guias e demais recursos previstos na ABNT NBR 9050/2020;

V - responsabilidades legais do proprietário quanto à construção, manutenção e conservação das calçadas;

VI - exemplos ilustrativos de calçadas em conformidade e em desconformidade.

**Art. 4.º** O Guia Prático de Construção e Regularização de Calçadas será

disponibilizado:

I - em versão digital, no portal oficial da Prefeitura de Maringá, de forma acessível a todos os cidadãos;

II - em versão impressa, na sede do Poder Público, mediante solicitação ou no atendimento de demandas relacionadas à regularização de calçadas.

**Parágrafo único.** O Guia poderá, ainda, ser entregue em processos administrativos que envolvam aprovação de obras, alvarás de construção ou reforma e emissão de habite-se.

**Art. 5.º** Os cidadãos que forem orientados por meio do Programa terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para promover a regularização das calçadas de seus imóveis, antes da emissão de qualquer sanção administrativa ou notificação formal, salvo em situações de risco iminente à segurança de pedestres.

**Art. 6.º** A secretaria municipal competente poderá promover, como parte do Programa:

I - campanhas educativas e informativas sobre a importância das calçadas acessíveis;

II - oficinas, palestras e ações em comunidades para orientação técnica presencial;

III - atendimento técnico especializado para dúvidas de munícipes sobre construção e regularização de calçadas.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no atendimento técnico presencial os moradores de áreas de maior vulnerabilidade social, famílias de baixa renda e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 7.º** O Poder Público poderá disponibilizar canal de atendimento ao público, por meios digitais ou telefônicos, para esclarecimentos técnicos, orientações sobre o Guia Prático e agendamentos de visitas ou atendimentos presenciais.

**Art. 8.º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino técnico e superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de atividades de extensão vinculadas ao Programa, especialmente para atendimento técnico gratuito à população de baixa renda.

**Art. 9.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de fevereiro de 2026.**

**DIOGO ALTAMIR**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 26/02/2026, às 09:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0437133** e o código CRC **1D10BD23**.

